



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 12/2022

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA".

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Jujutiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30 VI; 204; 211. §2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 1990, que dispõe sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em especial sobre a Política de atendimento dos Direitos e a diretriz da municipalização no atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, distrital e estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.257 de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas pela Primeira Infância particularmente em seu artigo 8º;

CONSIDERANDO as Leis Setoriais da Saúde nº 8.080/1990 – SUS, Educação Lei nº 9.394/1996 – LDB, Assistência Social Lei nº 12.435/2011 e demais Leis sobre Cultura, Esporte, Lazer e proteção especial a criança, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos Direitos das Crianças, no artigo 1º, 2º e 10 sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no seu artigo 3º sobre a saúde e bem-estar; no seu artigo 4º sobre educação de qualidade a partir da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano da Primeira Infância do Estado de São Paulo conforme Lei Estadual Nº 17.347, aprovada em 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais Planos Municipais setoriais.

DECRETA:

Artigo 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Juquitiba, o qual deverá abranger os diversos direitos das crianças de 0 a 6 anos, em especial as diretrizes que nortearão as ações necessárias para proporcionar a Primeira Infância Plena, estimulante e saudável para crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos, metas e abordagem intersetorial, com base na participação das instituições e departamentos da Prefeitura Municipal e da sociedade civil, de acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde materno-infantil, a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância, o combate à pobreza, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família e à criança, a cultura, o brincar e o lazer, a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo;

Artigo 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juquitiba, que será integrada por representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome:

Cargo:

RG: e CPF:

Conselho Tutelar de Juquitiba

Nome:

Cargo:

RG: e CPF:

b) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde

Nome:

Cargo:

RG e CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

c) Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

Nome:

Cargo:

RG: e CPF:

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Supervisora de Ensino

Nome:

Cargo:

RG e CPF:

Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

Nome:

Cargo:

RG e CPF:

e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome:

Cargo:

RG e CPF:

Artigo 3º - As crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta das crianças desta faixa etária, segundo as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Artigo 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarem de sua elaboração e a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação do PMPI poderá ser feita sob a forma de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário ou Fóruns Temáticos.

§ 2º - O PMPI de Juquitiba deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Artigo 5º - O Plano Municipal pela Primeira infância de Juquitiba será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de vereadores, acompanhado da exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 30 de Março de 2022.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.